

8.2. A adoção do Programa P-TECH pelo CEETEPS não implica em compartilhamento de suas responsabilidades enquanto instituição de ensino com a SISCOMP, sendo o CEETEPS o integral responsável pela decisão final relacionada ao currículo e demais questões relativas à vida escolar dos alunos do Programa P-TECH.

Cláusula Nona - Da Denúncia e Rescisão

9.1 - Admite-se a denúncia deste Convênio por acordo entre as partes, assim como por desinteresse unilateral, impondose, neste último caso, notificação prévia de 60 dias.

9.2 - O presente Convênio poderá ser rescindido, na hipótese de violação de qualquer de suas cláusulas.

9.3 - Ocorrendo o encerramento do presente Convênio por decurso de prazo, por denúncia (consensual ou unilateral) ou por rescisão, fica assegurada a conclusão das atividades em andamento, decorrentes das obrigações e responsabilidades assumidas pelas partes, até a data do efetivo encerramento, ou seja, até 60 (sessenta) dias após o recebimento da respectiva notificação de encerramento.

Cláusula Décima - Dos Casos Omissos

10. - Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre os participantes, pelos seus coordenadores, desde que observado o objeto do Convênio.

Cláusula Décima Primeira - Do Uso de Marca e Divulgação Pública

11. - Nenhuma das partes poderá usar a logomarca ou símbolo da outra parte, sem a prévia e expressa concordância, por escrito, da parte titular da logomarca ou símbolo. Ressalvado o princípio da publicidade, qualquer ação de divulgação do Programa por qualquer uma das partes, inclusive em canais físicos ou eletrônicos institucionais, deverá ser aprovada pela outra parte.

Cláusula Décima Segunda - Da Responsabilidade Civil

12. - A empresa SISCOMP se responsabiliza por quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos docentes ou discentes vinculados ao CEETEPS, desde que ocorridos em suas dependências, durante o exercício da atividade descrita em convênio e/ou sejam de fato decorrentes, ou da conduta culposa ou dolosa de seus empregados ou prestados.

Cláusula Décima Terceira - Da Prestação de Contas

13.1 - Este Convênio não possui repasse de recursos materiais e/ou financeiros.

13.2 - A Prestação de Contas será de forma simplificada, por intermédio de elaboração de relatório, contendo no mínimo:

a) atividades realizadas do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido, com base nos indicadores previstos no Plano de Trabalho e o disposto neste Acordo de Cooperação;

b) resultados alcançados e seus benefícios; c) grau de satisfação do público-alvo; d) outras informações pertinentes.

Cláusula Décima Quarta - Do Foro

14. - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Convênio que não forem resolvidas na esfera administrativa, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, assim, por estarem os participantes justos e acertados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Portaria UGAF-1, de 7-10-2020

Dispõe sobre a estruturação e responsabilidades da Unidade de Gestão Administrativa e Financeira (UGAF) do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps, abrangendo todos seus Departamentos, Divisões, Núcleos e Seções.

A Coordenadoria da Unidade de Gestão Administrativa e Financeira (UGAF) do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (CEETEPS), com fundamento na Lei 10.177/98 do Estado de São Paulo, nos artigos 9º e 10 do Decreto-Lei 233, de 28-04-1970 e nos artigos 41, 43, 44, 46, 47 da Deliberação CEETEPS - 03, de 30-5-2008; visando organizar sua estrutura e atribuições, resolve expedir a presente Portaria.

TÍTULO I - DA ESTRUTURA DA UGAF

Artigo 1º - A Unidade de Gestão Administrativa e Financeira - UGAF do CEETEPS compreende:

- I - Departamento de Material e Patrimônio; a - Divisão de Normas e Especificação Técnica; b - Divisão de Compras e Almoarifado; b.1 - Núcleo de Compras; b.2 - Núcleo de Almoarifado; c - Divisão de Patrimônio. II - Departamento de Orçamento e Finanças; a - Divisão de Contratos e Convênios; b - Divisão de Orçamento e Finanças; b.1 - Núcleo de Orçamento; b.2 - Núcleo de Finanças; b.3 - Núcleo de Tomada de Contas; c - Divisão de Contabilidade. III - Departamento de Administração da Sede; a - Núcleo de Comunicações Administrativas; a.1 - Seção de Protocolo e Arquivo; a.2 - Seção de Expedição; b - Núcleo de Manutenção e Vigilância; b.1 - Seção de Manutenção; b.2 - Seção de Controle e Acompanhamento de Vigilância; b.3 - Seção de Gráfico; c - Núcleo de Atividades Gerais; c.1 - Seção de Transportes; c.2 - Seção de Zelandaria; c.3 - Seção de Apoio a Eventos. IV - Divisão de Normas e Procedimentos; a - Núcleo Técnico I; b - Núcleo Técnico II.

TÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES DA UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Artigo 2º - A UGAF tem por atribuição prestar serviços nas áreas de orçamento, finanças, normas e procedimentos gerais, material, patrimônio, transportes internos motorizados, manutenção e zelandaria, propiciando às Unidades atendidas, condição de desempenho adequada.

§ 1º - A UGAF poderá realizar outras atribuições oriundas de delegação por autoridade administrativa hierarquicamente superior correlatas às suas funções, salvo em se tratando das hipóteses previstas no Art. 20, da Lei 10.177/98 do Estado de São Paulo.

§ 2º - O Coordenador Técnico da UGAF poderá avocar, por ato administrativo abstrato discricionário, competências ou atribuições dos seus Departamentos, Divisões, Núcleos ou Seções, salvo em se tratando de competência exclusiva, sendo vedada a sua sucessiva delegação.

TÍTULO III - DO DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Artigo 3º - Ao Departamento de Material e Patrimônio (DMP) compete a orientação e supervisão das atividades das Divisões e dos Núcleos mencionados no art. 1º, inciso I, desta Portaria.

§ 1º - O DMP poderá realizar outras atribuições oriundas de delegação por autoridade administrativa hierarquicamente superior correlatas às suas funções, salvo em se tratando das hipóteses previstas no Art. 20, da Lei 10.177/98 do Estado de São Paulo.

§ 2º - O Diretor do DMP poderá avocar, por ato administrativo abstrato discricionário, competências ou atribuições de

Divisões ou Núcleos, salvo os atos de competência exclusiva, sendo vedada a sua sucessiva delegação.

§ 3º - O DMP regulamentará por ato normativo próprio as atividades realizadas e especificará os seus procedimentos.

CAPÍTULO I - DA DIVISÃO DE NORMAS E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Artigo 4º - Cabe à Divisão de Normas e Especificação Técnica (DNET) realizar as atribuições previstas no art. 44, II, da Deliberação CEETEPS 03 de 2008.

§ 1º - A DNET poderá realizar outras atribuições oriundas de delegação por autoridade administrativa hierarquicamente superior correlatas às suas funções, salvo em se tratando das hipóteses previstas no Art. 20, da Lei 10.177/98 do Estado de São Paulo.

§ 2º - A DNET especificará as atividades e os procedimentos realizados por ato normativo próprio.

CAPÍTULO II - DA DIVISÃO DE COMPRAS E ALMOARIFADO

Artigo 5º - A Divisão de Compras e Almoarifado (DCA) compete a orientação e supervisão das atividades dos Núcleos mencionados no art. 1º, inciso I, alínea "b" desta Portaria.

§ 1º - A DCA poderá realizar outras atribuições oriundas de delegação por autoridade administrativa hierarquicamente superior correlatas às suas funções, salvo em se tratando das hipóteses previstas no Art. 20, da Lei 10.177/98 do Estado de São Paulo.

§ 2º - O Diretor da DCA poderá avocar, por ato administrativo abstrato discricionário, competências ou atribuições dos seus Núcleos, salvo os atos de competência exclusiva, sendo vedada a sua sucessiva delegação.

§ 3º - A DCA especificará as atividades e os procedimentos realizados por ato normativo próprio.

SEÇÃO I - DO NÚCLEO DE COMPRAS

Artigo 6º - Cabe ao Núcleo de Compras (NC) realizar as atribuições previstas no art. 44, III, "a", da Deliberação CEETEPS 03 de 2008.

§ 1º - O NC poderá realizar outras atribuições oriundas de delegação por autoridade administrativa hierarquicamente superior correlatas às suas funções, salvo em se tratando das hipóteses previstas no Art. 20, da Lei 10.177/98 do Estado de São Paulo.

§ 2º - O NC especificará as atividades e os procedimentos realizados por ato normativo próprio.

SEÇÃO II - DO NÚCLEO DE ALMOARIFADO

Artigo 7º - Cabe ao Núcleo de Almoarifado (NA) realizar as atribuições previstas no art. 44, III, "b", da Deliberação CEETEPS 03 de 2008.

§ 1º - O NA poderá realizar outras atribuições oriundas de delegação por autoridade administrativa hierarquicamente superior correlatas às suas funções, salvo em se tratando das hipóteses previstas no Art. 20, da Lei 10.177/98 do Estado de São Paulo.

§ 2º - O NA especificará as atividades e os procedimentos realizados por ato normativo próprio.

CAPÍTULO III - DA DIVISÃO DE PATRIMÔNIO

Artigo 8º - Cabe à Divisão de Patrimônio (DPAT) realizar as atribuições previstas no art. 44, I, da Deliberação CEETEPS 03 de 2008.

§ 1º - A DPAT poderá realizar outras atribuições oriundas de delegação por autoridade administrativa hierarquicamente superior correlatas às suas funções, salvo em se tratando das hipóteses previstas no Art. 20, da Lei 10.177/98 do Estado de São Paulo.

§ 2º - A DPAT especificará as atividades e os procedimentos realizados por ato normativo próprio.

TÍTULO IV - DO DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Artigo 9º - Ao Departamento de Orçamento e Finanças (DOF) compete a orientação e supervisão das atividades das Divisões e dos Núcleos mencionados no art. 1º, inciso II, desta Portaria.

§ 1º - O DOF poderá realizar outras atribuições oriundas de delegação por autoridade administrativa hierarquicamente superior correlatas às suas funções, salvo em se tratando das hipóteses previstas no Art. 20, da Lei 10.177/98 do Estado de São Paulo.

§ 2º - O Diretor do DOF poderá avocar, por ato administrativo abstrato discricionário, competências ou atribuições de suas Divisões ou Núcleos, salvo os atos de competência exclusiva, sendo vedada a sua sucessiva delegação.

§ 3º - O DOF regulamentará por ato normativo próprio as atividades realizadas e especificará os seus procedimentos.

CAPÍTULO I - DA DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIO

Artigo 10 - Cabe à Divisão de Contratos e Convênios (DCC) realizar as atribuições previstas no art. 43, I, da Deliberação CEETEPS 03 de 2008.

§ 1º - A DCC poderá realizar outras atribuições oriundas de delegação por autoridade administrativa hierarquicamente superior correlatas às suas funções, salvo em se tratando das hipóteses previstas no Art. 20, da Lei 10.177/98 do Estado de São Paulo.

§ 2º - A DCC especificará as atividades e os procedimentos realizados por ato normativo próprio.

CAPÍTULO II - DA DIVISÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Artigo 11 - A Divisão de Orçamento e Finanças (DIOF) compete a orientação e supervisão das atividades dos Núcleos mencionados no art. 1º, inciso II, alínea "b" desta Portaria.

§ 1º - A DIOF poderá realizar outras atribuições oriundas de delegação por autoridade administrativa hierarquicamente superior correlatas às suas funções, salvo em se tratando das hipóteses previstas no Art. 20, da Lei 10.177/98 do Estado de São Paulo.

§ 2º - O Diretor da DIOF poderá avocar, por ato administrativo abstrato discricionário, competências ou atribuições dos seus Núcleos, salvo os atos de competência exclusiva, sendo vedada a sua sucessiva delegação.

§ 3º - A DIOF especificará as atividades e os procedimentos realizados por ato normativo próprio.

SEÇÃO I - DO NÚCLEO DE ORÇAMENTO

Artigo 12 - Cabe ao Núcleo de Orçamento (NO) realizar as atribuições previstas no art. 43, III, "a", da Deliberação CEETEPS 03 de 2008.

§ 1º - O NO poderá realizar outras atribuições oriundas de delegação por autoridade administrativa hierarquicamente superior correlatas às suas funções, salvo em se tratando das hipóteses previstas no Art. 20, da Lei 10.177/98 do Estado de São Paulo.

§ 2º - O NO especificará as atividades e os procedimentos realizados por ato normativo próprio.

SEÇÃO II - DO NÚCLEO DE FINANÇAS

Artigo 13 - Cabe ao Núcleo de Finanças (NF) realizar as atribuições previstas no art. 43, III, "b", da Deliberação CEETEPS 03 de 2008.

§ 1º - O NF poderá realizar outras atribuições oriundas de delegação por autoridade administrativa hierarquicamente superior correlatas às suas funções, salvo em se tratando das hipóteses previstas no Art. 20, da Lei 10.177/98 do Estado de São Paulo.

§ 2º - O NF especificará as atividades e os procedimentos realizados por ato normativo próprio.

CAPÍTULO III - DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Artigo 15 - Cabe à Divisão de Contabilidade (DC) realizar as atribuições previstas no art. 43, II, da Deliberação CEETEPS 03 de 2008.

§ 1º - A DC poderá realizar outras atribuições oriundas de delegação por autoridade administrativa hierarquicamente superior correlatas às suas funções, salvo em se tratando das hipóteses previstas no Art. 20, da Lei 10.177/98 do Estado de São Paulo.

§ 2º - A DC especificará as atividades e os procedimentos realizados por ato normativo próprio.

TÍTULO V - DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SEDE

Artigo 16 - Ao Departamento de Administração da Sede (DAS) compete a orientação e supervisão das atividades dos Núcleos e das Seções mencionados no art. 1º, inciso II, desta Portaria.

§ 1º - O DAS poderá realizar outras atribuições oriundas de delegação por autoridade administrativa hierarquicamente superior correlatas às suas funções, salvo em se tratando das hipóteses previstas no Art. 20, da Lei 10.177/98 do Estado de São Paulo.

§ 2º - O Diretor do DAS poderá avocar, por ato administrativo abstrato discricionário, competências ou atribuições de seus Núcleos ou Seções, salvo os atos de competência exclusiva, sendo vedada a sua sucessiva delegação.

§ 3º - O DAS regulamentará por ato normativo próprio as atividades realizadas e especificará os seus procedimentos.

CAPÍTULO I - DO NÚCLEO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Artigo 17 - Ao Núcleo de Comunicações Administrativas (NCA) compete a orientação e supervisão das atividades das Seções mencionados no art. 1º, inciso III, alínea "a" desta Portaria.

§ 1º - O NCA poderá realizar outras atribuições oriundas de delegação por autoridade administrativa hierarquicamente superior correlatas às suas funções, salvo em se tratando das hipóteses previstas no Art. 20, da Lei 10.177/98 do Estado de São Paulo.

§ 2º - O Diretor da NCA poderá avocar, por ato administrativo abstrato discricionário, competências ou atribuições das suas Seções, salvo os atos de competência exclusiva, sendo vedada a sua sucessiva delegação.

§ 3º - O NCA especificará as atividades e os procedimentos realizados por ato normativo próprio.

CAPÍTULO II - DA SEÇÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO

Artigo 18 - Cabe à Seção de Protocolo e Arquivo (SPA) realizar as atribuições previstas no art. 47, I, "a", da Deliberação CEETEPS 03 de 2008.

§ 1º - O SPA poderá realizar outras atribuições oriundas de delegação por autoridade administrativa hierarquicamente superior correlatas às suas funções, salvo em se tratando das hipóteses previstas no Art. 20, da Lei 10.177/98 do Estado de São Paulo.

§ 2º - O SPA especificará as atividades e os procedimentos realizados por ato normativo próprio.

SEÇÃO II - DA SEÇÃO DE EXPEDIÇÃO

Artigo 19 - Cabe à Seção de Expedição (SE) realizar as atribuições previstas no art. 47, I, "b", da Deliberação CEETEPS 03 de 2008.

§ 1º - O SE poderá realizar outras atribuições oriundas de delegação por autoridade administrativa hierarquicamente superior correlatas às suas funções, salvo em se tratando das hipóteses previstas no Art. 20, da Lei 10.177/98 do Estado de São Paulo.

§ 2º - O SE especificará as atividades e os procedimentos realizados por ato normativo próprio.

CAPÍTULO II - DO NÚCLEO DE MANUTENÇÃO E VIGILÂNCIA

Artigo 20 - Ao Núcleo de Manutenção e Vigilância (NMV) compete a orientação e supervisão das atividades das Seções mencionados no art. 1º, inciso II, alínea "b" desta Portaria.

§ 1º - O NMV poderá realizar outras atribuições oriundas de delegação por autoridade administrativa hierarquicamente superior correlatas às suas funções, salvo em se tratando de competência exclusiva.

§ 2º - O Diretor da NMV poderá avocar, por ato administrativo abstrato discricionário, competências ou atribuições das suas Seções, salvo os atos de competência exclusiva, sendo vedada a sua sucessiva delegação.

§ 3º - O NMV especificará as atividades e os procedimentos realizados por ato normativo próprio.

SEÇÃO I - DA SEÇÃO DE MANUTENÇÃO

Artigo 21 - Cabe à Seção de Manutenção (SM) realizar as atribuições previstas no art. 47, II, "a", da Deliberação CEETEPS 03 de 2008.

§ 1º - O SM poderá realizar outras atribuições oriundas de delegação por autoridade administrativa hierarquicamente superior correlatas às suas funções, salvo em se tratando das hipóteses previstas no Art. 20, da Lei 10.177/98 do Estado de São Paulo.

§ 2º - O SM especificará as atividades e os procedimentos realizados por ato normativo próprio.

SEÇÃO II - DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE VIGILÂNCIA

Artigo 22 - Cabe à Seção de Controle e Acompanhamento de Vigilância (CAV) realizar as atribuições previstas no art. 47, II, "b", da Deliberação CEETEPS 03 de 2008.

§ 1º - O CAV poderá realizar outras atribuições oriundas de delegação por autoridade administrativa hierarquicamente superior correlatas às suas funções, salvo em se tratando das hipóteses previstas no Art. 20, da Lei 10.177/98 do Estado de São Paulo.

§ 2º - O CAV especificará as atividades e os procedimentos realizados por ato normativo próprio.

SEÇÃO III - DA SEÇÃO GRÁFICA

Artigo 23 - Cabe à Seção Gráfica (SG) realizar as atribuições previstas no art. 47, II, "c", da Deliberação CEETEPS 03 de 2008.

§ 1º - O SG poderá realizar outras atribuições oriundas de delegação por autoridade administrativa hierarquicamente superior correlatas às suas funções, salvo em se tratando das hipóteses previstas no Art. 20, da Lei 10.177/98 do Estado de São Paulo.

§ 2º - O SG especificará as atividades e os procedimentos realizados por ato normativo próprio.

CAPÍTULO III - DO NÚCLEO DE ATIVIDADES GERAIS

Artigo 24 - Ao Núcleo de Atividades Gerais (NAG) compete a orientação e supervisão das atividades das Seções mencionadas no art. 1º, inciso II, alínea "c" desta Portaria.

§ 1º - O NAG poderá realizar outras atribuições oriundas de delegação por autoridade administrativa hierarquicamente superior correlatas às suas funções, salvo em se tratando das hipóteses previstas no Art. 20, da Lei 10.177/98 do Estado de São Paulo.

§ 2º - O Diretor do NAG poderá avocar, por ato administrativo abstrato discricionário, competências ou atribuições das suas Seções, salvo os atos de competência exclusiva, sendo vedada a sua sucessiva delegação.

§ 3º - O NAG especificará as atividades e os procedimentos realizados por ato normativo próprio.

SEÇÃO I - DA SEÇÃO DE TRANSPORTES

Artigo 25 - Cabe à Seção de Transportes (ST) realizar as atribuições previstas no art. 47, III, "a", da Deliberação CEETEPS 03 de 2008.

§ 1º - O ST poderá realizar outras atribuições oriundas de delegação por autoridade administrativa hierarquicamente superior correlatas às suas funções, salvo em se tratando das hipóteses previstas no Art. 20, da Lei 10.177/98 do Estado de São Paulo.

§ 2º - O ST especificará as atividades e os procedimentos realizados por ato normativo próprio.

SEÇÃO II - DA SEÇÃO DE ZELADORIA

Artigo 26 - Cabe à Seção de Zelandaria (SZ) realizar as atribuições previstas no art. 47, III, "b", da Deliberação CEETEPS 03 de 2008.

§ 1º - O SZ poderá realizar outras atribuições oriundas de delegação por autoridade administrativa hierarquicamente superior correlatas às suas funções, salvo em se tratando das hipóteses previstas no Art. 20, da Lei 10.177/98 do Estado de São Paulo.

§ 2º - O SZ especificará as atividades e os procedimentos realizados por ato normativo próprio.

SEÇÃO III - DA SEÇÃO DE APOIO A EVENTOS

Artigo 27 - Cabe à Seção de Apoio a Eventos (SAE) realizar as atribuições previstas no art. 47, III, "c", da Deliberação CEETEPS 03 de 2008.

§ 1º - O SAE poderá realizar outras atribuições oriundas de delegação por autoridade administrativa hierarquicamente superior correlatas às suas funções, salvo em se tratando das hipóteses previstas no Art. 20, da Lei 10.177/98 do Estado de São Paulo.

§ 2º - O SAE especificará as atividades e os procedimentos realizados por ato normativo próprio.

TÍTULO VII - DA DIVISÃO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS

Artigo 28 - A Divisão de Normas e Procedimentos (DNP) compete a orientação e supervisão das atividades dos Núcleos Técnicos mencionados no art. 1º, inciso IV, desta Portaria.

§ 1º - O DNP poderá realizar delegações aos seus Núcleos Técnicos e outras atribuições oriundas de delegação por autoridade administrativa hierarquicamente superior correlatas às suas funções, salvo em se tratando das hipóteses previstas no Art. 20, da Lei 10.177/98 do Estado de São Paulo.

§ 2º - O Diretor do DNP poderá avocar, por ato administrativo abstrato discricionário, competências ou atribuições de seus Núcleos, salvo os atos de competência exclusiva, sendo vedada a sua sucessiva delegação.

§ 3º - O DNP regulamentará por ato normativo próprio as atividades realizadas e especificará os seus procedimentos.

TÍTULO VIII - DAS RESPONSABILIDADES

Artigo 29 - Os agentes públicos são responsáveis pelos atos praticados, tendo em vista a suas respectivas atribuições.

Parágrafo Único - Os agentes públicos que praticarem atos administrativos contrários aos princípios que regem Administração Pública estarão sujeitos às penalidades previstas em lei, imputadas em sindicância ou processo administrativo instaurado para esse fim, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Extrato de Contrato

Processo Famerp 001-000729/2020
Contrato Famerp 008/2020 - Contrato de prestação de serviços técnicos especializados objetivando a realização do Vestibular 2021 nos cursos de Medicina, Enfermagem e Psicologia da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto, que entre si firmam a Fundação para o Vestibular da Unesp - Vunesp e a Famerp. Legislação aplicável artigo 24, inciso XIII da Lei Federal 8.666/93 de 21-06-1993 e Lei Estadual 10.882/2001. Data da assinatura 14-07-2020.

Habitação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução do Secretário de 30-09-2020

Dispõe sobre a composição do Grupo Setorial de Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas.

O Secretário de Estado da Habitação, Resolve:
Artigo 1º - Designar, os servidores abaixo relacionados para compor o Grupo Setorial de Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas da Pasta, na seguinte conformação:

- I - como representantes da Secretaria da Habitação: a) Ronald Alexandre de Almeida Vasconcelos como Coordenador; b) Jean Carlos Duarte como Supervisor da Equipe Técnica; II - como representante da Secretaria de Planejamento e Gestão: Walter Santana da Silva

III - como representante da Secretaria da Fazenda: Juraci Barreto.

Artigo 2º - A Equipe Técnica do Grupo Setorial de Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas, passa a ser integrada pelo seguinte membro:

- I - Silvana Carobrezzi
Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução S.H. 02/72015, de 14/15, publicada em 15-05-2015.

Infraestrutura e Meio Ambiente

GABINETE DO SECRETÁRIO

Portaria do Chefe de Gabinete, de 25-9-2020

Designa os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato 10/2020/PPBRN, firmado em 02-09-2020 com a empresa Instituto Interamericano de Desenvolvimento Humano - Instituto Bem Brasil

O Chefe de Gabinete, conforme Inciso III, do artigo 90, do Decreto 64.132 de 11/03/19, e com fulcro nos artigos 67 e 73 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 10 do Decreto 42.857 de 11/02/98, resolve:

Artigo 1º - Designar os funcionários Alexandre Gomes da Silva, portador do RG 20.637.431-8 e CPF 104.628.378-23, na qualidade de fiscal e Eliane Aparecida Marques da Silva, portadora do RG 18.840.382-6 e CPF 120.215.968-27, na qualidade de suplente, para acompanhamento e fiscalização a execução do contrato 10/2020/PPBRN, firmado em 02-09-2020 com a empresa Instituto Interamericano de Desenvolvimento Humano - Instituto Bem Brasil, visando à prestação de serviços recuoção, para Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos a 09-09-2020. PS/MA 035432/2020-57.

Portaria do Chefe de Gabinete, de 25-9-2020

Designa os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato 10/2020/PPBRN, firmado em 02-09-2020 com a empresa Instituto Interamericano de Desenvolvimento Humano -